

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 13/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2023  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 01/06/2023                      Horário: 09 horas

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS SANTO BERNARDO CANALI E JOÃO FORTUNATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **01/06/2023 às 09 horas**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 2122/2022, com a finalidade de receber propostas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS SANTO BERNARDO CANALI E JOÃO FORTUNATO**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapejara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

#### **1. OBJETO**

Constitui, objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS SANTO BERNARDO CANALI E JOÃO FORTUNATO**, a ser realizada pela CONTRATADA conforme Termo de Referência – Anexo I, devendo seguir rigorosamente as especificações e os cronogramas estabelecidos.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor de Referência
01	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL SANTO BERNARDO CANALI</b>	UN	01	R\$ 98.000,00
02	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL JOÃO FORTUNATO</b>	UN	01	R\$ 70.000,00

## 2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até às **16 horas do dia 29/05/2023**, os seguintes documentos:

**2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

### **2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**g)** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

### **2.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**I** - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho regional de Biólogo (CRBio).

**II** - Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista), devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA/CAU, CRBio) e um Engenheiro Ambiental ou Biólogo devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA ou CRBio) que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, objeto do presente termo. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:

- a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- b) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
- c) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, CAU/CRBio; ou
- d) do Contrato de Trabalho.

**III** - Certidão de Registro do Profissional (profissional citado no subitem II) na entidade profissional competente, ou seja, no CREA/CAU/CRBio. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade competente da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá prova do registro profissional.

**IV** - No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA, CAU ou CRBio.

**V - Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo setor de engenharia do Município de Tapejara/RS, em nome da empresa licitante que comprove ter, a mesma, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, (até às **16 horas do dia 29/05/2023**), pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido à necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone 3344 – 4700 (Ramais 2024 ou 2025) ou **Declaração do Responsável Técnico** legalmente habilitado, de que tem plena ciência das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato.

**Obs.:** Será aceita apenas a declaração constante no item acima, para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.

#### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.1.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.7** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de

regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.9** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.10** O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.11** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.12** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.6, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos dos itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.1.13** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**2.1.14** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2023  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
E-MAIL E TELEFONE**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2023**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**E-MAIL E TELEFONE**

**3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

- a) certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**Observação:** Em caso de algum documento de regularidade fiscal encontrar-se vencido após a data do cadastro até a data da abertura dos envelopes, estes deverão ser apresentados já regularizados dentro do envelope da documentação.

**3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço individual de cada item para a execução do serviço, objeto desta licitação, e o valor global, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc. ;
- b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**Observação 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

**4.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento) e pelo Micro Empreendedor Individual serão acrescidos de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo

previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em

serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado estiverem de acordo com o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

**6.3** Serão considerados os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DO PRAZOS E DA GARANTIA**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Os serviços devem ser executados de acordo com o que determina o Anexo I - Termo de Referência.

Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma a que guardem coerência

entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1** Após a apresentação dos Serviços correspondentes a cada fase, inclusive a última, a Contratante terá um prazo de 10 dias para análise e aprovação. Concluídos todos os serviços, e depois de efetuadas as alterações solicitadas pela Contratante, a Contratada fará a comunicação escrita e procederá à entrega final do Projeto, a fim de permitir o Recebimento Provisório.

**10.2** O prazo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, devendo a Contratada apresentar todos os projetos aprovados pelos órgãos competentes na forma exigida em normas legais vigentes.

**10.3** Concluída a análise dos serviços, os gestores encaminharão os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, no caso de cumprimento total e adequado aos termos do contrato;
- b) Relatório de verificação circunstanciado do serviço, no caso de constatação de insuficiências, vícios, defeitos ou incorreções.

Recebidos os documentos referidos no subitem acima, será adotada uma das seguintes providências:

- a) aceitação dos serviços em caráter definitivo;

b) notificação à Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo determinado na notificação, independentemente das sanções cabíveis.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em 03 parcelas, mediante a aprovação das etapas, de acordo com a aferição dos Engenheiros/Arquitetos responsáveis, sendo:

1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento)

2ª Parcela – 30% (trinta por cento)

3ª Parcela - 20% (vinte por cento)

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses devidamente justificado e acatado pelo município, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

29077.08.01.22.661.0115.1090.3.3.3.93.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**14.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de email: [licita2@tapejara.rs.gov.br](mailto:licita2@tapejara.rs.gov.br), ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexados os documentos comprobatórios de identificação.

**14.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Termo de Referência / Detalhamento do Objeto

II - Minuta de Contrato

III - Atestado de Visita Técnica

IV - Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente

**Obs.:** As exigências exigidas no Termo de Referência devem ser respeitadas rigorosamente.

**14.9** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, pelo fone n.º (54) 3344-4700, ou e-mail:

[licita2@tapejara.rs.gov.br](mailto:licita2@tapejara.rs.gov.br) no Setor de Licitações, situado na Rua do Comércio, n.º 1468, Tapejara - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara, em 16 de maio de 2023.

**EVANIR WOLFF**

Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LEONARDO FRIGERI OAB/RS 111697  
Assessor (a) Jurídico(a)

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS PARA APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS JOÃO FORTUNATTO E SANTO BERNARDO CANALI, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor de Referência
01	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL SANTO BERNARDO CANALI</b>	UN	01	R\$ 98.000,00
02	<b>• SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL JOÃO FORTUNATO</b>	UN	01	R\$ 70.000,00

A empresa contratada será responsável pelos documentos e execução dos serviços abaixo descritos:

- a) Requerimento e formulário específico, solicitando a Licença Prévia (LP);
- b) Documentos, laudos e outros contidos no formulário da Licença Prévia (LP);
- c) Projeto Urbanístico completo de acordo com as legislações vigentes e licença prévia para pré-aprovação na Prefeitura Municipal;
- d) Requerimento e formulário específico, solicitando a Licença de Instalação (LI);
- e) Documentos solicitados na Licença Prévia (LP) para obtenção da Licença de Instalação (LI);
- f) Documentos, laudos e outros solicitados na Licença Instalação (LI);
- g) Serviços de Topografia - medições e marcações necessárias da área, das ruas, dos lotes, da mata, árvores, áreas de preservação permanente;
- h) Projeto Urbanístico completo de acordo com as legislações vigentes com memorial descritivo dos lotes e ruas para aprovação na Prefeitura Municipal;
- i) Projeto executivo de corte/aterro da área, referente à abertura das ruas, incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais empregados nos

trabalhos de terraplanagem com orçamento padrão SINAPI para licitar e aprovação na Prefeitura Municipal;

- j) Projeto executivo de drenagem pluvial contemplando planta de localização da rede com indicações de cotas e inclinações e a totalidade dos elementos do sistema (caixas de passagem, bocas de lobo, dispositivos redutores de velocidade, dentre outros) contendo memorial descritivo e orçamento padrão SINAPI para licitar e aprovação na Prefeitura Municipal;
- k) Projeto executivo do sistema de abastecimento de água contendo memorial descritivo e orçamento padrão SINAPI para licitar e aprovação na Prefeitura Municipal;
- l) Projeto executivo de pavimentação das ruas contendo memorial descritivo e orçamento padrão SINAPI para licitar e aprovação na Prefeitura Municipal;
- m) Projeto completo da rede de energia elétrica e iluminação pública contendo memorial descritivo e orçamento padrão SINAPI para licitar e aprovação do órgão competente;
- n) Cronograma físico de implantação de obras do empreendimento;
- o) Anotação de Responsabilidade técnica (ART) dos projetos, planos e programas solicitados;
- p) Requerimento e formulário específico, solicitando a Licença de Operação (LO);
- q) Documentos diversos para obtenção da Licença de Operação – LO.

## **2 - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA O LICENCIAMENTO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS**

### **➤ NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)**

1. Mapa em escala não inferior a 1:50.000, situando a área pretendida para o loteamento em relação à zona urbana do município, indicando e informando suplementarmente o que segue:
  - demarcação da área a ser loteada, com endereço claro e preciso da mesma;
  - sistema viário existente e projetado na área de entorno, com as principais vias de acesso e denominação oficial;
  - indicação do uso do solo (industrial, comercial, residencial, agrícola) nas faixas que circulam a gleba (em faixa com largura aproximada de 1.000 m) e, no caso de industrial, listar as indústrias já instaladas especificando a tipologia das mesmas;
  - direção dos ventos predominantes (no mínimo duas direções predominantes no ano), com indicação da fonte de dados;

- localização da captação de água de abastecimento do município, existente nas proximidades da área do loteamento, especificando se o mesmo é de captação de água superficial, subterrânea ou mista;
- informação sobre a existência de Unidades de Conservação, em um raio de 10 km do empreendimento.

2. Mapa(s) topográfico de detalhe, com escala não inferior a 1:5.000, contendo:

- acessos e vizinhança do empreendimento;
- localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados...)
- provável corpo receptor dos efluentes líquidos (especificando a vazão média e a vazão crítica (vazão mínima no período de estiagem), assinalando o ponto de lançamento e referenciando a distância desse ponto até o próximo manancial e o(s) uso(s) compreendido(s) no trecho a montante e a jusante do ponto de lançamento;
- demarcação de possíveis APPs (Áreas de Preservação Permanente);
- pontos de sondagens e monitoramento;

3. Certidão da Prefeitura Municipal para a referida área, declarando o zoneamento estabelecido no Plano Diretor ou nas Diretrizes Urbanas do município, assim como os usos previstos nos mesmos.

4. Laudo geológico, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de responsável habilitado, abordando de forma clara e objetiva as principais características geológicas, geotécnicas, estruturais e geomorfológicas, com base em avaliação e ensaios de campo, levantamento planialtimétrico, tendo em vista não só os aspectos das obras de fundações, como a vulnerabilidade aos fenômenos geodinâmicos de erosão, escorregamento de encostas e taludes, bem como as condições de permeabilidade do solo de modo a conhecer a capacidade de infiltração de efluentes líquidos e o potencial de vulnerabilidade de contaminação das águas subterrâneas. Avaliação das condições de riscos geológicos antes e após o empreendimento, conclusões e recomendações (medidas mitigadoras para eventuais impactos), condições e restrições para o empreendimento em relação a área proposta.

5. Laudo quali-quantitativo da cobertura vegetal, assinado pelos executores contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem com a localização objeto do licenciamento, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados contendo:

- levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área;
- relação de todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- estágios sucessionais das principais formações vegetais. Se a área localiza-se em área de domínio da Mata Atlântica (Decreto Federal nº 750/93), caracterizar os estágios sucessionais das formações vegetais segundo a Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994.
- densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- DAP dos exemplares arbóreos;
- levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- informações detalhadas quanto a necessidade ou não de corte de vegetação;
- mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- bibliografia consultada.

6. Laudo descritivo da fauna local e sua provável interação com a flora, contemplando:

- relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;
- bibliografia consultada.

7. Quanto à localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação:

Informe, **OBRIGATORIAMENTE**, a localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação (UC), que se encontram definidas na Lei Federal n.º9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:

1. Não há Unidade de Conservação em um raio de 10 km da localização do empreendimento	<input type="checkbox"/>
2. Dentro dos limites de uma Unidade de Conservação	<input type="checkbox"/>
3. Dentro de um raio de até 10 km de uma Unidade de Conservação	<input type="checkbox"/>
4. Dentro da poligonal determinada pelo Plano de Manejo	<input type="checkbox"/>

Se houver UC (situações 2 a 4 no item acima) assinale o âmbito do Gestor da Unidade de Conservação:

Municipal	<input type="checkbox"/>	Especificar o(s) nome(s) da(s) U.C.(s):
Estadual	<input type="checkbox"/>	Especificar o(s) nome(s) da(s) U.C.(s):
Federal	<input type="checkbox"/>	Especificar o(s) nome(s) da(s) U.C.(s):

**Observação 1:** esta informação poderá ser obtida junto ao DUC/DEFAP, através do e-mail [duc-defap@sema.rs.gov.br](mailto:duc-defap@sema.rs.gov.br)

**Observação 2:** caso tenha assinalado opção 2 e o “Gestor da UC” é Federal, o licenciamento ambiental será realizado pelo IBAMA.

**Observação 3:** caso tenha assinalado opção 2 e o “Gestor da UC” é Estadual ou Municipal, deverá ser encaminhado cópia dos documentos em meio digital quando do protocolo do processo administrativo junto ao órgão ambiental.

**Observação 4:** caso tenha assinalado a opção 3 ou 4, deverá ser encaminhado cópia dos documentos em meio digital quando do protocolo do processo administrativo junto ao órgão ambiental.

➤ **NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

1. Aqueles constantes da Licença Prévia do empreendimento, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Instalação.
2. Relatório fotográfico do local onde se pretende instalar o empreendimento.

➤ **NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**

1. Aqueles constantes da Licença de Instalação do empreendimento, solicitados nos documentos com vistas à obtenção da Licença de Operação.
2. Relatório fotográfico do empreendimento instalado, descrevendo o atendimento a todas as condicionantes dos itens da Licença de Instalação;
3. Demais documentos que se fizerem necessários na análise do processo.

**NOS CASOS DE REGULARIZAÇÃO (LI OU LO):**

Aqueles relacionados na solicitação de Licença Prévia (LP), conforme item 1 e listagem das empresas instaladas, ou em implantação, com suas respectivas tipologias industriais e demarcação das mesmas em mapa.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após a emissão da Ordem de Serviço para a entrega da documentação - objeto do contrato e 30 dias para apresentação da Licença de Operação (LO) após a execução do loteamento.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS PARA APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS JOÃO FORTUNATTO E SANTO BERNARDO CANALI.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87 615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022, o **Sr. Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., nº....., bairro ....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços Nº 13/2023, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e licenciamento ambiental para ampliação dos Loteamentos Industriais Santo Bernardo Canali e João Fortunato, a ser realizado pela **CONTRATADA**, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor
01	<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL SANTO BERNARDO CANALI</b>	UN	01	
02	<b>• SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTOS INDUSTRIAL JOÃO FORTUNATO</b>	UN	01	

§ 2º - Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência, que faz parte integrante do edital de TP Nº 13/2023.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

**Cláusula 2ª - À CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar o projeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3ª** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Termo de Referência, conforme atingidas as etapas definidas pelos Departamento de Engenharia e Departamento de Meio Ambiente da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

**3.1** Serão gestores do presente contrato, o Sr. Matheus E. de Paula, Coordenador da Secretaria da Indústria e Comércio, inscrito no CPF sob nº 026.657.570-60 como Gestor Administrativo; a Srta. Vanessa Piroli, Coordenadora Secretária de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, inscrita no CPF sob nº 998.713.860-87 como **Gestor Técnico** e a Sra. **Viviane Maria Biasi**, Engenheira Civil, inscrita no CREA RS 097.169; como **Gestora Técnica Ajunta**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal Nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**3.2.1** Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a contratada e o Município e estar atento aos aspectos atinentes, quando couber, como por exemplo:

- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das mediações fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

**3.2.2** O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho de respectiva função.

**3.2.3** Ao Gestor Técnico Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.

**Cláusula 4ª** - O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ ..... (.....), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, de acordo com a aferição dos Engenheiros responsáveis e entrega da nota fiscal referente ao período apurado.

**11.1** O pagamento será efetuado em 03 parcelas, mediante a aprovação das etapas, de acordo com a aferição dos Engenheiros/Arquitetos responsáveis, sendo:

- 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento)

2ª Parcela – 30% (trinta por cento)

3ª Parcela - 20% (vinte por cento)

§ 1º - Após a apresentação dos Serviços correspondentes a cada fase, inclusive a última, a Contratante terá um prazo de 10 dias para análise e aprovação.

§ 2º - O prazo para o **recebimento definitivo** será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, devendo a Contratada apresentar três jogos completos das plantas de todos os projetos aprovados pelos órgãos competentes na forma exigida em normas legais vigentes.

§ 3º Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CEI (Cadastro Específico do INSS), e CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS dos serviços junto com a Nota Fiscal.

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6ª** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias após e emissão da Ordem de Serviço para a entrega da documentação - objeto do contrato e 30 dias para apresentação da Licença de Operação (LO) após a execução do loteamento.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7ª** – Constituem-se obrigações da contratada durante a execução do objeto:

§ 1º - Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência, constante no Anexo I do edital de TP Nº 13/2023, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da “**CONTRATANTE**”.

§ 2º - Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

§ 4º - Submeter-se à fiscalização do Setor competente.

§ 5º - Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da

execução, apontados pela fiscalização da “CONTRATANTE” durante a execução dos serviços.

§ 6º - Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

**Observação:** A “CONTRATANTE” não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**Cláusula 8ª** – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Lei Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

**Cláusula 9ª** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal** cópia da **Sefip, FGTS e GPS** da empresa do mês em referência, **Cópia do CEI** (Cadastro Específico do INSS), **CND**(Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de

qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único** – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11** - Na vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, a partir desta data, e em conformidade com o tempo estimado pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos.

a) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas

alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não der início às atividades no prazo previsto;
- VIII – Não concluir o projeto no prazo previsto.

**Cláusula 13** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14** - As despesas e custeio, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

29077.08.01.22.661.0115.1090.3.3.3.93.39.000000.0001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial

**Cláusula 15** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços Nº 13/2023.

**Cláusula 16** - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS),..... de ..... de 2023 .

\_\_\_\_\_  
Jocemir Sidnei Bergamin  
Sec. Mun.de Administração e Planejamento  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CONTRATADA

**Matheus Emanuel de Paula**  
Coordenador da Secr da Indústria e Comércio  
**Gestor Administrativo**

**VANESSA PIROLI**  
Coordenadora Sec. de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Gestor Técnico

**Viviane Maria Biasi,**  
Engenheira Civil CREA RS 097.169  
Gestora Técnica Ajunta

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo de **Tomada de Preços Nº 13/2023**, que a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde deve ocorrer a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA AMPLIAÇÃO DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS SANTO BERNARDO CANALI E JOÃO FORTUNATO**, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAPEJARA QUE ACOMPANHOU A VISITA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO  
AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

### DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

#### DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas impostas pela lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)